

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 166/2024

PROCESSO ADM. N°. 32735/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE ACESSO, SINCRONOS, DEDICADOS À INTERNET.

Uma empresa interessada em participar do certame solicitou esclarecimento.

Questionamento:

solicitamos esclarecimento quanto ao item 4.4 do ANEXO I:

"4.4. Fornecimento de endereços IP próprios e válidos na Internet - mínimo de 06 (seis) IPs utilizáveis."

No tocante aos IP's, o mesmo se aplica a todos os itens do Termo de Referência e será necessário um IP para cada unidade, ou seja, 172 IP?

RESPOSTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ATRAVÉS DO MEMO N° 922/SAG-DA/2024.

Conforme disposto no edital e nos anexos do Termo de Referência, esclarecemos que:

Com relação ao item 4.4 do Anexo I – Termo de Referência

Técnica justificativa e fundamentação:

A necessidade de um endereço IP público exclusivo por unidade decorre das seguintes razões técnicas e normativas, que visam garantir a eficiência operacional, a segurança da rede e o atendimento.

Segurança e Controle de Acesso:

Cada unidade necessita de um IP público dedicado para possibilitar uma configuração individualizada de segurança, como regras de firewall específicas, registro de logs e rastreamento de incidentes de segurança. Isso é essencial para proteger os dados e sistemas de administração pública

Identificação e Rastreabilidade:

O uso de um IP público exclusivo para cada unidade permite a identificação clara e precisa das atividades realizadas por cada uma, facilitando auditorias, rastreamento e conformidade com normas legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente

Suporte a Serviços Específicos:

-Evitar Conflitos de Rede:

- Desempenho e Qualidade:

Fundamentação normativa:

Item 4.4 do Termo de Referência: O próprio edital exige "endereços IP próprios e válidos na Internet", sem limitar a quantidade necessária para o atendimento às unidades especificadas. A interpretação lógica é que a quantidade de IPs deve ser proporcional à necessidade operacional, ou seja, um IP público para cada unidade.

Resolução nº 797/2017 da Anatel:

Essa Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Uma necessidade

Diante do exposto, entendemos que a alocação de um endereço IP público exclusivo para cada unidade (172 unidades)

**CLEONICE DIAS DE SOUSA OLIVEIRA
PREGOEIRA**